



Marcia  
L.

**ATA NÚMERO 10 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**-----

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas realizou-se, por videoconferência, a reunião Ordinária número 10 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart.-----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----

Tendo em conta o atual Estado de Emergência em que se encontra o país, a *Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março: Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.*-----

*Artigo 3.º*-----

*Órgãos do poder local*-----

1 — *As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.*-----

2 — *A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.*-----

3 — *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito.*-----

maia



Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

Sem período antes da ordem do dia. -----

#### **ORDEM DO DIA**

##### **1. Resumo Diário da Tesouraria; -----**

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia onze de maio de dois mil e vinte, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 450.201,83€ -----

Operações Orçamentais – 427.066,23€ -----

Operações Não Orçamentais – 23.135,61€ -----

**O Executivo tomou conhecimento. -----**

##### **2. Alteração Orçamental Nº. 3 e Modificação às Grandes Opções do Plano - GOP (PPI e AMR) Nº. 3 - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º3 e Alteração às Grandes Opções do Plano – (PPI e AMR) n.º 3. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Alteração Orçamental em apreciação. -----**

##### **3. Despacho nº. 9 sobre o Plano de Contingência Covid 19 - para ratificação; -----**

*Na sequência do Plano Municipal de Contingência COVID 19, aprovado pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, tendo em conta a evolução da doença na ilha e no concelho das Lajes do Pico, determino, em articulação com as orientações do Governo dos Açores e da Autoridade de Saúde Regional, o prolongamento da situação de alerta no Município das Lajes do Pico, em matéria de proteção civil; e, de acordo com o referido Plano Municipal de Contingência, o seguinte e considerando, quer a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril (declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quer o comunicado oficial de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores do dia 30 de abril de 2020,*



M

apresentando, no âmbito das prerrogativas legais cometidas ao Governo Regional dos Açores pelo artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores), as “Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores”, mantendo a situação de contingência para as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira, o seguinte:-----

1. O encerramento, entre as 0h00 horas de 04 de maio e as 24h00 horas de 17 de maio de 2020, de todos os equipamentos públicos da Câmara Municipal das Lajes do Pico, Paços do Concelho no Convento dos Franciscanos, Atendimento ao Múncipe da Ponta da Ilha, Escola Municipal de Música, Biblioteca Dias de Melo, Posto de Turismo, Pavilhão Municipal, Campo Municipal de Jogos, Parque de Campismo, Centro de Artes e Ciências do Mar, Piscina do Calhau, instalações sanitárias, balneários, parques infantis e polidesportivos (cfr. o anexo I, pontos 2 a 4, dando-se por reproduzidos, da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e, ainda, o mencionado comunicado oficial, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores do dia 30 de abril de 2020);
2. Aos trabalhadores desta autarquia, no conjunto dos seus direitos e deveres, serão aplicadas as normas de acordo com a lei, a detalhar em circular interna, nomeadamente as previstas nos arts. 21º, 25º e 32º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com a sua atual redação, 2º/n.ºs 1 a 6 do Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março (estabelece um regime excepcional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19) e no Decreto-Lei n.º 14-D/2020, de 13 de abril (reforça a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente).

No período indicado:

3. Sob a coordenação do Vice-Presidente Nelson Macedo são assegurados os serviços mínimos, na recolha de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de

água, monitorização do sistema e reparação de avarias, canil municipal e limpeza de espaços públicos (cfr. o anexo II, pontos 14 e 15 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril,

4. Sob a coordenação da Vereadora Isabel Nunes, prossegue a implementação de medidas sociais de emergência (deliberadas ou a deliberar, na forma e termos legais), nomeadamente na aquisição e entrega de alimentos e medicamentos, a pessoas isoladas e portadoras de doenças crónicas e a famílias carenciadas, em articulação com os serviços da Secretaria Regional da Solidariedade Social, e na disponibilização internet e de computador, no âmbito do telensino que decorrerá no 3º período do ano letivo em curso, de acordo com critérios a definir, em articulação com a Secretaria Regional da Educação e Cultura.
5. São realizados os trabalhos, preferencialmente por teletrabalho (cfr. art. 29º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, com a sua atual redação, e o artigo 4º da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril), nas áreas da contabilidade e orçamento, aprovisionamento, recursos humanos, urbanismo (licenciamento de obras particulares e fiscalização de obras ilegais), ambiente, gabinete de projetos (elaborados pela Câmara Municipal), gestão das candidaturas aos fundos comunitários, comunicação e ação social.
6. Os contactos com a Câmara Municipal, designadamente dos Múncipes do Concelho das Lajes do Pico, pode ser feito por via telefónica, sms, correio eletrónico:

Correio eletrónico: [cmlajesdopico@gmail.com](mailto:cmlajesdopico@gmail.com) // [urbanismo.cmlp@gmail.com](mailto:urbanismo.cmlp@gmail.com).

Tlm/mail: Presidente: 912267190 // [robertosilva.cmlajesdopico@gmail.com](mailto:robertosilva.cmlajesdopico@gmail.com)

Tlm/mail: Vice-Presidente: 962521032 // [nelsonmacedo.cmlp@gmail.com](mailto:nelsonmacedo.cmlp@gmail.com);

Tlm/mail: Vereadora: 961178725 // [isabelnunes.cmlp@gmail.com](mailto:isabelnunes.cmlp@gmail.com)

Lajes do Pico, 30 de abril de 2020

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do Despacho nº. 9 em apreciação.**-----

#### **4. Despacho nº. 10 sobre o Plano de Contingência Covid 19 - para deliberação; --**

*Nos termos dos artigos 35º e 49º-A da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com a sua redação atual, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.*

*De acordo com o estabelecido no artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, sendo competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal.*

*Por seu turno, também nos termos do estabelecido nos arts. 7º e 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, de 22/11), cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, mencionando-se especialmente:*

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;*
- b) O âmbito temporal e territorial;*
- c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;*
- d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada;*
- e) Os limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, por razões de segurança dos próprios ou das operações.*

**No plano da prioridade dos meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe, são os mesmos previstos no plano de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações, devendo aqueles meios e recursos adequar-se ao objetivo que os motiva, em concreto, não excedendo o estritamente necessário, dando-se preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados, porém pautando-se a utilização respetiva segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.**

*Também de acordo com o estabelecido no art. 35º/1, v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao presidente da câmara municipal compete dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.*

*O Município aprovou recentemente o seu plano de contingência face à crise pandémica relacionada com a doença infecciosa conhecida como Coronavírus - COVID-19, tomando medidas essencialmente apontadas ao âmbito funcional dos seus serviços, na sequência de recomendações provenientes das competentes autoridades governamentais e, em especial, das entidades de saúde.*

*Dada a grave crise mundial que a pandemia Coronavírus - COVID-19 está a causar e estando em perigo a segurança e a vida das pessoas, impõe-se permanecer num estado de alerta, contingência e eventual mitigação, não sendo de poupar esforços públicos no sentido de se conseguir implementar medidas o mais proactivas possível.*

*Desde logo a vertente preventiva revela-se absolutamente essencial, de modo a todos podermos estar preparados para reagir de pronto e dentro dos meios locais disponíveis, a todos os perigos e cuidados, no caso em tudo o que releva da Saúde Pública e com impacto ou reflexo evidentes na economia e desenvolvimento do*



*Concelho, e que assim se impõem às autoridades administrativas, muito mais em espaços ultraperiféricos como o nosso.*

*Em conformidade,*

*No seguimento da declaração de Situação de Contingência proferida pelo Presidente do Governo Regional, referente a todo o território da Região Autónoma dos Açores, e que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, produziu efeitos imediatos, o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros do Açores (SRPCBA) informou que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril, foi automaticamente ativado, solicitando, de momento, um grau acrescido de prontidão às entidades envolvidas na sua execução.*

*Na sequência, o Município ativou, nos termos legais, o seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (doravante apenas simplesmente PME)<sup>1</sup>, tendo-se focado,*

---

1

**Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro**  
**PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL** (versão actualizada)

Contém as seguintes alterações:

- [DL n.º 44/2019, de 01/04](#)
- [DL n.º 114/2011, de 30/11](#)

Ver versões do diploma:

- **[3ª versão - a mais recente](#)** (DL n.º 44/2019, de 01/04)
- [2ª versão](#) (DL n.º 114/2011, de 30/11)
- [1ª versão](#) (Lei n.º 65/2007, de 12/11)

## **Artigo 6.º**

### **Competências do presidente da câmara municipal**

- 1 - O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil.
- 2 - Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.
- 3 - **Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.**

*Luís*



*numa primeira fase e de acordo com as recomendações veiculadas pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), por identificar e sinalizar espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:*

- 1) Inventariação e colocação em estado de prevenção de todos os espaços físicos do concelho, suscetíveis de serem utilizados como áreas de isolamento profilático em caso de infeção pelo vírus COVID-19;*
- 2) Levantamento de equipamentos de proteção e apoio sanitário disponíveis no comércio local (máscaras cirúrgicas, luvas, termómetros, etc);*
- 3) Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, etc);*
- 4) Mobilização de todas as Juntas de Freguesia para o apoio, acompanhamento e monitorização de toda a população isolada com idade superior a 65 anos ou famílias que possam vir a ser colocadas em regime de isolamento profilático;*
- 5) Instalação das infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma “Área de Rastreio para Casos Suspeitos” na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, realizada pela mesma Unidade;*
- 6) Por solicitação da Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, colocação em estado de prevenção do Pavilhão do Complexo Municipal Desportivo das Lajes do Pico, da Escola EB/S das Lajes do Pico e da Escola Ponta da Ilha como unidades de apoio para acolhimentos dos utentes dos lares de idosos da Piedade e das Lajes.*

---

*Contém as alterações dos seguintes diplomas:*

- DL n.º 114/2011, de 30/11*
- DL n.º 44/2019, de 01/04*

*Consultar versões anteriores deste artigo:*

- 1ª versão: Lei n.º 65/2007, de 12/11*
- 2ª versão: DL n.º 114/2011, de 30/11*



*A ativação do PME determinou e continua a determinar, um estado de alerta no plano municipal, o que ora se reitera, para todos os devidos e legais efeitos - e considerando, a recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril (declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quer o comunicado oficial de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores do dia 30 de abril de 2020, apresentando, no âmbito das prerrogativas legais cometidas ao Governo Regional dos Açores pelo artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores), as “Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores”, e mantendo a situação de contingência para as ilhas do Faial, Pico, São Jorge e Terceira e em conformidade com o plasmado na Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio (cfr. os seus pontos 1/d), 3, 6 e 7, dando-se por reproduzidos).*

*Nestes termos, no domínio local autárquico, e verificando-se um quadro de emergência para o atendimento e socorro das populações afetadas pela pandemia, a autarquia pode e deve continuar a conferir o seu contributo no sentido de que os objetivos subjacentes possam ser o melhor possível prosseguidos, em vista da saúde, da segurança e da vida das populações, tomando as medidas, nomeadamente de natureza preventiva (e, por isso mesmo, inadiáveis) que, no quadro do PME ativado, e das incumbências próprias do Serviço Municipal de Proteção Civil e sempre que necessário com o envolvimento da Comissão Local de Proteção Civil e no quadro de alerta global que comprovadamente se verifica, considera serem as mais ajustadas, no sentido de atenuar os constrangimentos verificados na sua área de circunscrição, que, em atenção ao supra sumariado, é manifesto que têm repercussão reflexa pungente para todos os residentes, quer se trate de agregados familiares carenciados, quer da população jovem, sobretudo estudantil, quer dos mais idosos, quer, ainda, das empresas sediadas no Concelho. É todo um reflexo social e económico e de saúde pública que compromete também o desenvolvimento municipal, a criação de riqueza local, a garantia de*

*qualidade de vida que incumbe também aos Municípios não deixar de assegurar, enquanto na prossecução das suas atribuições e competências.*

*Também se recorda, nesta sede, que, de acordo com o estabelecido na Base 8 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro (aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto), as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.*

*Como acima se referiu já, iniciou-se por se identificar e sinalizar espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e por sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia.*

*Continua hoje, na sequência das sucessivas renovações do estado de emergência nacional, primeiro, e de contingência e alerta, depois, acima identificadas, a necessidade de se dever acautelar todas as preocupações subjacentes, decidindo-se ainda avançar para a tomada de outras medidas que vão ao encontro do socorro da população em geral, além do apoio que vem sendo conferido à população idosa e aos agregados familiares reconhecidamente mais carenciados, também nos focarmos em ações que possam relevar do âmbito das reconhecidas dificuldades por que passam as empresas sediadas no Concelho, tão relevantes se afiguram todos ser para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar social geral. E, especialmente no que se refere à população residente estudantil, tão relevantes se afiguram ser, para o desenvolvimento do Município e para o bem estar social geral, as atividades escolares, a ocupação da juventude e a sua formação, tão dificultadas hoje estão pela imposição de um regime excecional de ensino à distância, por meios informáticos e tele-informáticos para que ninguém estava preparado, não só escolas, mas a população em geral, porque as famílias têm de se adaptar a esta nova realidade, em tempo que urge, dado que o*



*ensino à distância é a medida provisória que se desenvolverá primacialmente e tal facto tem repercussão evidente sobre todos os agregados familiares, já que na maior parte das situações, os pais, mesmo que para o atendimento de situações de trabalho considerado essencial, vêm-se compelidos a ter de ficar em suas casas para acompanhar os seus filhos no novo e provisório método de ensino e verificando-se enormes carências de facto neste domínio, nomeadamente no que toca a material e meios informáticos – a que acresce um esgotamento, no mercado, desta natureza de bens, urgindo, no imediato, acautelar que esse esgotamento não se torne até numa impossibilidade aquisitiva, por indisponibilidade total dos bens em causa. Por outro lado, em função de toda a situação de emergência pública, é também um facto, manifesto, a diminuição global de rendimentos das famílias e empresas, verificando-se, como é do conhecimento direto dos competentes serviços sociais da autarquia, aquelas dificuldades, aliás transversais igualmente à população idosa do concelho.*

*A Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, à semelhança de todas as escolas do país, está a implementar um sistema de ensino à distância para colmatar a impossibilidade de acesso físico à escola por parte de alunos, professores e funcionários. Essa implementação requer uma capacidade logística assinalável, incluindo no que tange à disponibilização de computadores e acesso à Internet a um conjunto de alunos que não possuem tais equipamentos. Segundo o presidente do Conselho Executivo da Escola informou já o Município, a Escola possui um conjunto significativo de computadores que está a emprestar aos seus alunos; contudo, o número de alunos sem este equipamento é enorme e não está a conseguir atender a todos os pedidos, sendo que as preocupações primaciais apontam aos alunos do primeiro ciclo que não dispõem daquele equipamento, o que, caso venham a, no imediato, dispor, também se contribuirá para a diminuição das diferenças sociais e exclusão de muitos dos nossos jovens no Concelho, sobretudo de contextos sócio-económicos reconhecidamente mais desfavorecidos. É neste sentido que a Câmara Municipal decidiu adquirir equipamentos informáticos, designadamente computadores, e acessos à Internet.*

suavio

M



*Nestes termos, a autarquia pode dar um contributo inestimável à urgente e imperiosa supressão das necessidades para imediatamente acorrer à generalidade das exigências naqueles domínios, nomeadamente com a aquisição de computadores, e colocando os meios disponíveis, excecionalmente, **por empréstimo**, ao serviço da Escola, dos alunos e do ensino e apontando à elevação concomitante dos conhecimentos da população idosa e assim contribuindo para o desenvolvimento do Município, a atenuação dos factores locais de constrangimento económico e social e de saúde provocados pela pandemia mundial associada à doença "COVID-19".*

*Em geral, também se recorda a importância que a concessão de subsídios (em sentido lato) reveste para o desiderato coletivo da população e das instituições sediadas no Concelho, pelo impacto que as diversas atividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revelando-se, deste modo, fundamental a aprovação, num quadro de emergência, de um conjunto de medidas específicas e temporárias.*

*Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta de todo o exposto que os "custos/benefícios" da matéria ora em apreciação não são, de modo nenhum, mensuráveis a priori, muito menos num cenário de emergência de saúde pública, que só caso a caso é que se poderá densificar, aferindo-se da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal;*

*Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que as medidas preconizadas, quer as anteriores quer as que ora se equacionam, abrangem todo o universo populacional residente no Concelho e, bem assim, todas as empresas sediadas no Município e que tiveram uma redução significativa de facturação ou cessaram temporariamente; logo, o impacto social, seja de que apoio for em concreto, é manifestamente relevante, em função das importantes atividades reconhecidas a essas diversas pessoas e instituições, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com acuidade especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer,*

*entre outros. (Cfr., também, no estrito plano social, e ainda que num quadro de emergência, as prerrogativas municipais plasmadas, nomeadamente, no art. 33º/1, o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).*

*À luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º, e 124º/1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, com a redação do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em função da urgência manifesta, no quadro de emergência nacional presente, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.*

*Também é de convocar, especialmente, desde logo, o quadro legal hoje identificado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, com a sua atual redação (cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quando, nomeadamente, prevêem um regime de isenção de taxas e tarifas e, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, estipula-se que, durante a vigência da lei em questão, a (i) competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal; que (ii) os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; e que (iii) os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – sendo que o artigo 9º da referida Lei nº 6/2020, de 10 de abril, faz retroagir os seus efeitos a 12 de março de 2020.*

*Depois, convocar-se, igualmente, o quadro legal dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março (cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19, cujos efeitos foram ratificados pela Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação da Lei nº 4-B/2020, de 6 de abril,*

*Assinatura*

*A.*



*e na mesma integrado pelo seu artigo 2º), com a sua redação atual, dando-se por reproduzidos, nos termos dos quais, nomeadamente para efeitos de procedimentos aquisitivos cujo preço contratual não seja superior a € 20 000, ser-lhes aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja instituindo um regime especial de “regime simplificado de contratação por ajuste direto”, de dispensa de quaisquer formalidades, podendo imediatamente começar a produzir os seus efeitos, **sem prejuízo, todavia, da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos públicos.***

*De recordar, igualmente, que, ainda no quadro legal fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, dispõe-se no seu artigo 23º, que compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.*

*Em matéria de Prioridade dos meios e recursos, dispõe ainda o art. 37º do mesmo DLR que os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente grave ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações – no presente caso, no âmbito estritamente municipal, pelo signatário, coadjuvado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, para o efeito das medidas que infra melhor se definirão -, sendo a utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de eficiência, proximidade e disponibilidade e sendo dada, sempre que adequado, preferência à utilização de meios e recursos públicos face à utilização de meios e recursos privados.*

*Nestes termos, ao abrigo da situação de emergência pública que se evidencia no Município, em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, de contributo imperativo ao combate da pandemia da doença do “COVID-19”, mas*

*também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, sobretudo a população jovem em idade escolar, quer no das instituições sediadas no Município, alicerçado no quadro legal excecional acima sumariado, evidenciam-se e determinam-se as seguintes medidas de exceção, em vigor em todo o território municipal, até ao final de 2020, com especial incidência no período em que vigorar o Estado de Emergência Nacional superiormente decretado (incluindo suas renovações), e/ou pelo período em que, na Região Autónoma dos Açores continuar em vigor o estado de contingência e/ou de alerta e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e que relevam, essencialmente, do objeto primacial da definição de apoios extraordinários, nos termos seguintes:*

- 1. Antes do mais, que o estado de alerta municipal se manterá pelo período em que permanecer ativo o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;*
- 2. Depois, determinar:*
  - a) Continuar com o apoio que, desde 16 de março, o Município tem concedido aos agregados familiares, em especial às pessoas mais vulneráveis, nomeadamente em matéria de transporte de bens alimentares e medicamentos, até ao final do próximo mês de junho;*
  - b) Adquirir, pelo Município, nos termos de contratação pública legalmente aplicáveis, bens alimentares e medicamentos destinados aos agregados familiares comprovadamente carenciados, até ao final do próximo mês de junho;*
  - c) Isentar os agregados familiares (utilizadores domésticos), comprovadamente carenciados, do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos (RSU) nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 -será definido, por despacho do presidente da Câmara Municipal, o montante utilizado como referência para a atribuição dessa isenção, o qual estará associado ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), e a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*

*Araceli*

*Li*



- d) *Isentar as empresas sediadas no Município (utilizadores não domésticos), que tenham reduzido a sua faturação, em percentagem a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou que tenham cessado ou suspenso a sua atividade, do pagamento da tarifa de RSU nos meses de março, abril, maio e junho de 2020, despacho a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*
- e) *Isentar as empresas sediadas no Município (utilizadores não domésticos), que tenham reduzido a sua faturação, em percentagem a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou que tenham cessado ou suspenso a sua atividade, do pagamento das tarifas fixa e variável do abastecimento de água e do eventual religamento do serviço por incumprimento (que não tenha origem em ato criminoso), nos meses de março, abril, maio e Junho de 2020, despacho aquele a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*
- f) *Adquirir, pelo Município, equipamentos informáticos que serão cedidos, excepcional e provisoriamente, em regime de empréstimo, nos termos a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, despacho este a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais, aos alunos da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, complementando as cedências feitas pela Escola, que, conforme contactos até aqui mantidos, não conseguiu suprir todas as necessidades inventariadas, para fins pedagógicos de acompanhamento das atividades virtuais desenvolvidas em telensino – esta aquisição, em função do valor que hoje se pode já estimar, superior a 15 mil euros, porém inferior a 20 mil euros, tem especial enquadramento nos termos do regime simplificado de contratação, no quadro legal excepcional acima melhor identificado (dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com a sua atual redação);*
- g) *Apoiar, pelo Município, na forma e termos legais, as despesas resultantes de situações excecionais não previstas nas alíneas precedentes e que sejam*

*prementes para o bem-estar do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, que deverão ser devidamente enquadradas no âmbito da política de ação social da Câmara Municipal das Lajes do Pico;*

- h) Fixar como limite do prazo das candidaturas aos apoios supramencionados, o dia 17 de julho de 2020. A informação sobre os procedimentos das candidaturas será definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sempre orientado pela submissão a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais.*
- i) Suspende a aplicação dos regulamentos Municipais de apoio à atividade desportiva no Município das Lajes do Pico e Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que prossigam fins de Interesse Público Municipal desde 12 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, no sentido de não tornar obrigatórios os procedimentos burocráticos neles previstos para a concessão ou enquadramento dos apoios em causa, porém aferindo-se sempre, imperativamente, dos respetivos pressupostos, ou seja (i) da sua efetiva necessidade, devidamente fundamentada, do (ii) seu enquadramento em instrumento contratual ou protocolo, quando aplicável ao caso concreto, e (iii) do seu imperativo reporte (da boa aplicação dos apoios concedidos, em relatório fundamentado), pelo beneficiário, à autarquia;*

*Mais determino:*

*- Comunicar o presente despacho à Comissão Municipal de Proteção Civil e ao SRPCBA e, bem assim, à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, esta última enquanto entidade de Tutela;*

*- Publicitar o presente despacho nos lugares do estilo habituais e na página da internet da autarquia, divulgando-o pelos órgãos de comunicação social, em especial da Região Autónoma dos Açores;*

*- Deverá o presente despacho ser também remetido, no máximo em 48 horas, ao executivo camarário e à assembleia municipal, para os efeitos legais que houver por*

*Luís*

*L.*



*mais convenientes, nos termos do estabelecido no nº 3 do artigo 2º e no nº 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e, bem assim, para conhecimento, às Juntas de Freguesia dos Concelho.*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Despacho nº. 10 em apreciação.** -----

**5. Medidas de apoio sociais e económicas tomadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do Despacho nº. 10 sobre o Plano de Contingência Covid 19 - para deliberação;** -----

*A Pandemia Covid-19 provocou uma autêntica convulsão na nossa sociedade. Países mais ou menos desenvolvidos, com melhores ou menores capacidades de resposta ao nível dos sistemas de saúde e da economia, tiveram bruscamente de aplicar medidas que protegessem quer a saúde pública quer a economia. O que num dia era vulgar – viajar, conviver, festejar, estarmos próximos uns dos outros – sofreu um corte brusco. E, rapidamente, a sociedade humana teve de reinventar rotinas, hábitos e regras. Nunca, como nos últimos tempos, a solidariedade e a intervenção do Estado e dos organismos públicos foi tão importante e fundamental; nunca, como nos últimos tempos, a proximidade social teve de ser reinventada. É nestas circunstâncias inauditas que a Câmara Municipal das Lajes do Pico tem produzido uma série de despachos e comunicados com vista a construir laços de proximidade com os habitantes do Concelho e a apoiar todos aqueles que precisam de ajuda. Assim, pelo despacho nº 10, legalmente enquadrado, foram estabelecidas as seguintes medidas de apoio aos munícipes do concelho das Lajes do Pico:*

- a) Continuar com o apoio que, desde 16 de março, o Município tem concedido aos agregados familiares, em especial às pessoas mais vulneráveis, nomeadamente em matéria de transporte de bens alimentares e medicamentos, até ao final do próximo mês de junho;*
- b) Adquirir, pelo Município, bens alimentares e medicamentos destinados aos agregados familiares comprovadamente carenciados, até ao final do próximo mês de junho;*

- c) *Isentar os agregados familiares (utilizadores domésticos), comprovadamente carenciados, do pagamento da tarifa de resíduos sólidos urbanos (RSU) nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 -será definido, por despacho do presidente da Câmara Municipal, o montante utilizado como referência para a atribuição dessa isenção, o qual estará associado ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), e a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*
- d) *Isentar as empresas sediadas no Município (utilizadores não domésticos), que tenham reduzido a sua faturação, em percentagem a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou que tenham cessado ou suspenso a sua atividade, do pagamento da tarifa de RSU nos meses de março, abril, maio e junho de 2020, despacho a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*
- e) *Isentar as empresas sediadas no Município (utilizadores não domésticos), que tenham reduzido a sua faturação, em percentagem a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou que tenham cessado ou suspenso a sua atividade, do pagamento das tarifas fixa e variável do abastecimento de água e do eventual religamento do serviço por incumprimento (que não tenha origem em ato criminoso), nos meses de março, abril, maio e Junho de 2020, despacho aquele a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais;*
- f) *Adquirir, pelo Município, equipamentos informáticos que serão cedidos, excecional e provisoriamente, em regime de empréstimo, nos termos a definir por despacho do presidente da Câmara Municipal, despacho este a submeter a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais, aos alunos da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, complementando as cedências feitas pela Escola, que, conforme contactos até aqui mantidos, não conseguiu suprir todas as necessidades inventariadas, para fins pedagógicos de acompanhamento das atividades virtuais desenvolvidas em telensino – esta*

*Luciano*

*L.*



*aquisição, em função do valor que hoje se pode já estimar, superior a 15 mil euros, porém inferior a 20 mil euros, tem especial enquadramento nos termos do regime simplificado de contratação, no quadro legal excepcional acima melhor identificado (dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com a sua atual redação);*

- g) Apoiar, pelo Município, na forma e termos legais, as despesas resultantes de situações excecionais não previstas nas alíneas precedentes e que sejam prementes para o bem-estar do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, que deverão ser devidamente enquadradas no âmbito da política de ação social da Câmara Municipal das Lajes do Pico;*
- h) Fixar como limite do prazo das candidaturas aos apoios supramencionados, o dia 17 de julho de 2020. A informação sobre os procedimentos das candidaturas será definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sempre orientado pela submissão a ratificação do executivo e da assembleia municipal, nos termos legais.*

*As medidas de exceção, supramencionadas, implementadas ou a implementar pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, em todo o território municipal, e que venham igualmente a perdurar até ao final de 2020, com especial incidência no período em que vigorar o Estado de alerta de proteção civil municipal, ao abrigo da situação de emergência pública que se evidencia no Município, têm em vista a salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, o contributo imperativo ao combate da pandemia da doença "COVID-19", mas também a atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano das famílias, da população jovem e nos idosos, sobretudo a população jovem em idade escolar, quer no das coletividades e instituições sediadas no Município, e, em sentido lato, como é evidente, no próprio desenvolvimento municipal. -----*

O senhor Vereador Hugo Goulart questionou quais os critérios definidos para a isenção do pagamento das taxas de RSU (Resíduos Sólidos e Urbanos) e água e se obrigará ao pagamento total das faturas, ou se o mesmo será feito de forma gradual.



O senhor Presidente respondeu que a o assunto está a ser analisado.

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as medidas em apreciação.** -----

**6. Suspensão do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva do Município das Lajes do Pico e do Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse Público Municipal - para deliberação;**-----

*A decisão da suspensão do Regulamento para a concessão de subsídios a atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse Público Municipal e do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva do Município das Lajes do Pico, aprovados e publicados em 2019, relativos aos apoios a conceder, quer às entidades culturais, quer às entidades desportivas do concelho das Lajes do Pico justifica-se com a situação da pandemia Covid-19 que vivemos e que tantas mudanças trouxe ao nosso quotidiano e à nossa realidade. Num concelho, já por si marcado por uma dupla ultraperifricidade, decorrentes das dificuldades inerentes à distância aos principais equipamentos públicos da ilha do Pico e ao isolamento geográfico, muito marcado pela não relação de proximidade com outra ilha, como acontece com os concelhos vizinhos, a pandemia Covid-19 criou obstáculos inesperados e dificuldades de extrema complexidade a cada uma das famílias deste concelho, mas também a cada uma das coletividades e instituições do nosso Município.* -----

*Neste contexto, o Regulamento para a Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal e o Regulamento Municipal de apoio à atividade desportiva no Município das Lajes do Pico são instrumentos que, a serem aplicados, tal qual, nomeadamente do ponto de vista burocrático, num quadro de pandemia e de emergência, não se coadunam com o atendimento imediato e urgente de situações.* -----

maia



*Esta é uma época de crise como nenhum de nós alguma vez viveu. Ninguém estava preparado para ela e os nossos regulamentos não a previam, nem a ela se adaptam, uma vez que estão pensados para situações tidas por normais, não para as presentes. Assim, porque mais do que nunca as nossas coletividades e instituições precisam de apoio, porque, inclusive para cumprir os desideratos presentes nesses regulamentos, continuando, como habitualmente, a assegurar toda a transparência dos procedimentos e a aplicação de critérios que confirmam a digna equidade das decisões adequadas à realidade e dinâmica sócio económica de cada freguesia, temos de estar mais próximos das pessoas, das coletividades e das instituições, porque sem atividades promovidas pelas nossas coletividades e instituições para angariar fundos financeiros para a realização dos seus planos de atividades, os apoios da Câmara Municipal são, ainda, mais vitais para garantir a sobrevivência e a continuidade dessas mesmas entidades, pelo que decidi, com base nos poderes e competências do Presidente da Câmara, previstos na Lei 06/2010, suspender a aplicação dos referidos regulamentos durante o ano de 2020, ou seja, suspender a aplicação dos regulamentos Municipais de apoio à atividade desportiva no Município das Lajes do Pico e Concessão de Subsídios a Atividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam fins de Interesse Público Municipal desde 12 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, no sentido de não tornar obrigatórios os procedimentos burocráticos neles previstos para a concessão ou enquadramento dos apoios em causa, porém aferindo-se sempre, imperativamente, dos respetivos pressupostos, ou seja (i) da sua efetiva necessidade, devidamente fundamentada, do (ii) seu enquadramento em instrumento contratual ou protocolo, quando aplicável ao caso concreto, e (iii) do seu imperativo reporte (da boa aplicação dos apoios concedidos, em relatório fundamentado), pelo beneficiário, à autarquia, suspensão essa, naturalmente, a ser ratificada pelo executivo e pela assembleia municipal, nas forma e termos legais.-----*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a suspensão dos Regulamentos em apreciação, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que**



apresentaram a seguinte declaração de voto: *Relativamente aos motivos que conduziram à decisão, a autarquia alega que:*

1. *“do ponto de vista burocrático, num quadro de pandemia e de emergência, não se coadunam com o atendimento imediato e urgente de situações.”*
2. *Contudo, analisando os factos:*
3. *Em teoria, a observação até pode fazer sentido, contudo, a autarquia não identificada quais os reais obstáculos em questão.*
4. *Os regulamentos em causa, Desporto e Coletividades, foram publicados em Diário da República, respetivamente, a 07-05-2019 e 09-05-2019.*
5. *Até à data de hoje, nenhum dos regulamentos foi realmente aplicado ou utilizado. Não houve qualquer subsídio concedido pela autarquia avaliado e aprovado com base nesses regulamentos.*
6. *Efetivando-se a suspensão durante o ano de 2020, ficam também suspensos os prazos de candidatura previstos nestes regulamentos para setembro do ano transato, de modo que os apoios a conceder em 2021 continuarão sem ser delimitados por estes regulamentos, concluindo-se assim 4 anos de mandato sem regulamentação à subsidiação.*
7. *Não sendo a realidade do concelho das Lajes do Pico significativamente divergente da de outros concelhos na região e no país, e uma vez que à data se desconhecem exemplos de idênticas iniciativas, entendemos prematura a decisão da suspensão sem a devida identificação rigorosa e objetiva das reais dificuldades ou obstáculos regulamentares existentes.*
8. *Se todas as medidas previstas pela CMLP, no âmbito da COVID-19, têm tido, até ao momento, uma baliza temporal cujo prazo máximo se estende até junho de 2020, qual a efetiva urgência na decisão de uma suspensão cujos efeitos práticos se alongam até ao final de 2021?*
9. *Seria possível e desejável, ao abrigo dos atuais regulamentos, a atribuição de apoios pontuais e excecionais. Como alternativa, num cenário de exceção, como o atual, identificados os efetivos constrangimentos*

maicã



*burocráticos, faria mais sentido proceder-se à consequente revisão extraordinária dos regulamentos, ao invés da sua suspensão.*

*10. Além disso, uma vez que estes regulamentos foram desenhados precisamente para garantir e tornar claro o estabelecimento de protocolos, parece contraditório que a própria autarquia reitere continuar a ser necessário garantir um instrumento contratual ou protocolo (!?), bem como um relatório fundamentado, como pode verificar-se no despacho que enforma esta decisão (“porém aferindo-se sempre, imperativamente, dos respetivos pressupostos, ou seja (i) da sua efetiva necessidade, devidamente fundamentada, do (ii) seu enquadramento em instrumento contratual ou protocolo, quando aplicável ao caso concreto, e (iii) do seu imperativo reporte (da boa aplicação dos apoios concedidos, em relatório fundamentado), pelo beneficiário, à autarquia, suspensão essa, naturalmente, a ser ratificada pelo executivo e pela assembleia municipal, nas forma e termos legais.”).*

**11.** *Os argumentos apresentados para a suspensão dos regulamentos não nos parecem, portanto, suficientemente sólidos uma vez que não é estabelecida (à exceção de eventuais dificuldades acrescidas do ponto de vista burocrático que derivam de um primeiro ano em vigor) nenhuma ligação objetiva à situação covid-19. Acresce que nos parece uma medida em contraciclo, uma vez que, como sociedade, estamos numa fase de retoma do “normal” funcionamento das instituições e atividades.*

**7. Do Centro Cultural e Recreativo do Calhau, Piedade, pedido de apoio financeiro para obras - para deliberação;-----**

Foi presente à reunião ofício de 17.02.2020, com o registo de entrada nº. 1586 de 05.03.2020, solicitando apoio financeiro, para a realização de obras, no valor de 7.641,00€ (sete mil seiscentos e quarenta e um euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 7.641,00€ (sete mil seiscentos e quarenta e um euros), com os**



votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).*-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

sucesso

L.



**8. Do Clube Náutico Aliança Calhetense, pedido de apoio financeiro para a atividade anual 2019 - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião correio eletrónico de 14.04.2020, com o registo de entrada n.º 2168 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade desenvolvida em 2019, no valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 3.000,00€ (três euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----**

***O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).*-----**

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**9. Do Clube Náutico Aliança Calhetense, pedido de apoio financeiro para o motor da lancha Medina, 2ª. tranche - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião ofício nº. 02/2019 de 10.01.2019, com o registo de entrada nº. 280 de 10.01.2019, solicitando apoio financeiro – 2ª. tranche – para o motor da Lancha Medina, no valor de 8.000,00€ (oito mil euros). -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 8.000,00€ (oito mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----***

**O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,**

*suavidade*

*N.*



*nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

No décimo ponto da ordem de trabalhos o senhor Vereador Hugo Goulart, por fazer parte dos órgãos sociais desta associação, ausentou-se da reunião. -----

**10. Do Clube Náutico das Lajes do Pico, pedido de apoio financeiro para a atividade anual 2019 - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião ofício de 07.01.2019, com o registo de entrada nº. 2163 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade de 2019, que inclui a participação na Regata Internacional de Botes Baleeiros em New Bedford, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 6.000,00€ (seis mil euros), com o voto contra do senhor Vereador do Podemos Mais, Miguel Machado, que apresentou a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara***

*Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público resultam no voto contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

suave

L.



O senhor Vereador Hugo Goulart retomou o seu lugar na reunião. -----

**11. Do Clube Náutico de Santa Cruz das Ribeiras, pedido de apoio financeiro para a aquisição de materiais - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião ofício nº. 04/2020 de 27.04.2020, com o registo de entrada nº. 2162 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para a participação na Regata Internacional de Botes Baleeiros em New Bedford, no valor de 1.430,30€ (mil quatrocentos e trinta euros e trinta cêntimos).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, apoiar com a transferência de 1.430,30€ (mil quatrocentos e trinta euros e trinta cêntimos), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----**

***O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça,***

*imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).*-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

**12. Do Clube de Santa Cruz das Ribeiras, pedido de apoio financeiro para a atividade anual 2019 - para deliberação;**-----

Foi presente à reunião ofício n.º 05/2020 de 29.04.2020, com o registo de entrada n.º 2165 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade 2019, no valor de 6.000,00€ (seis mil euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 6.000,00€ (seis mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.***-----

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**13. Do Clube Naval de São João, pedido de apoio financeiro para a atividade anual 2019 - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião ofício com a referência nº. 01.2020.02 de 08.04.2020, com o registo de entrada nº. 2170 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) para a atividade 2019 e que inclui a participação na Regata Internacional de Botes Baleeiros em New Bedford.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 4.000,00€ (quatro mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam***

*atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**14. Da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade, pedido de apoio financeiro para obras - para deliberação; -----**



Foi presente à reunião ofício com o registo de entrada nº. 2167 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para obras, no valor de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros). -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 20.000,00€ (vinte mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).*-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de*



*regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

**15. Da Filarmónica Liberdade Lajense, pedido de apoio financeiro para apoio para a atividade anual 2019 - para deliberação;**-----

Foi presente à reunião ofício de 27.04.2020, com o registo de entrada nº. 2117 de 28.04.2020, solicitando apoio para a atividade 2019, no valor de 1.648,35€ (mil seiscientos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 1.648,35€ (mil seiscientos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:** *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

**O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e**

suãca



*acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).* -----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

**16. Da Filarmónica Liberdade Lajense, pedido de apoio financeiro para obras - para deliberação;**-----

Foi presente à reunião ofício de 27.04.2020, com o registo de entrada nº. 2118 de 28.04.2020, solicitando apoio financeiro para obras, no valor de 9.000,00€ (nove mil euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 9.000,00€ (nove mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1***



*do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**17. Da Rádio Clube de Lajes do Pico, pedido de apoio financeiro para a atividade anual - para deliberação;-----**

Foi presente à reunião ofício de 14.04.2020, com o registo de entrada nº. 2169 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o***

*xuiciã*

*N.*



*necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----*

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**18. Da Sociedade Cultural e Recreativa da Ribeira do Meio, pedido de apoio financeiro para obras - para deliberação;-----**

Foi presente à reunião ofício nº. 03 de 08.04.2020, com o registo de entrada nº. 2017 de 09.04.2020, solicitando apoio para obras no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----**

***O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).*-----**

***Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de***

*Luciano*



*regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**19. Da Sociedade Filarmónica União Ribeirense, pedido de apoio financeiro para obras - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião ofício de 19.12.2019, com o registo de entrada n.º 2164 de 06.05.2020, solicitando apoio para obras, no valor de 2.845,92€ (dois mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos). -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 2.845,92€ (dois mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e*



M

*acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).* -----

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

**20. Da União Desportiva Calhetense, pedido de apoio financeiro para a atividade anual 2019 - para deliberação;**-----

Foi presente à reunião ofício de 20.12.2019, com o registo de entrada nº. 2166 de 06.05.2020, solicitando apoio financeiro para a atividade 2019, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar com a transferência de 5.000,00€ (cinco mil euros), com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1***

Seiánciá



*do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----*

*O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----*

*Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.-----*

**21. Voto de Pesar pelo falecimento do senhor João Hermínio Tomé - para deliberação;-----**

Foi presente à sessão o seguinte Voto de Pesar pelo falecimento do senhor João Hermínio Tomé: *João Hermínio Tomé, é uma das figuras deste concelho que levou até às mais remotas paragens o nome das Lajes do Pico. Nascido a 7 de abril de 1950, João Hermínio Tomé teve, ao longo dos seus 70 anos de vida, uma dedicação extrema ao serviço público. Foi casado com Maria Eduarda da Silva Tomé, com quem teve dois filhos, Artur Ricardo da Silva Tomé e Sénior João da Silva Tomé.-----*

*Profissionalmente, João Hermínio exerceu as funções de Cabo de Mar, razão que o levou à Ilha das Flores, onde foi fundador e presidente Clube Desportivo “Os Minhocas”, tendo sido o grande responsável pela construção da sua sede, o qual teve o privilégio de a inaugurar antes de regressar à sua ilha natal. -----*

*De personalidade dedicada e empreendedora, João Hermínio Tomé exerceu as funções de Presidente de Junta de Freguesia das Ribeiras por 3 mandatos, foi Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico e presidiu aos destinos do Clube Desportivo Ribeirense durante 26 anos, período antecedido pela passagem pelo Clube Desportivo Lajense e União Desportiva Calhetense. -----*

*No âmbito da Direção Regional do Desporto, pela Delegação do Desporto da Ilha do Pico, foi coordenador da modalidade de Corrida em Patins, sendo relevante a sua ação na promoção e no desenvolvimento da modalidade, quer ao nível local e regional, na qualidade de treinador, dirigente e selecionador dos Açores quer em representação da Região ao mais alto nível nacional e internacional. -----*

*Mas a vida de João Hermínio Tomé é indissociável da história do Clube Desportivo Ribeirense. A gestão do Clube pelas direções que presidiu ficarão, para sempre, associadas ao investimento realizado nas infraestruturas do Clube Desportivo Ribeirense, mas também ao investimento nas modalidades de voleibol e patinagem de velocidade, desportos em que o Clube Desportivo Ribeirense se destacou e evidenciou quer pelos resultados alcançados quer pelo número de praticantes. -----*

*A sua dedicação, a sua luta e sobretudo a sua grande paixão ao Clube Desportivo Ribeirense foram fatores decisivos nas grandes vitórias que este clube veio a alcançar na modalidade de voleibol. Se as corridas em patins, já tinham promovido o clube no exterior, com medalhas ganhas em campeonatos nacionais, europeus e mundiais, o voleibol veio reforçar, ainda mais, essa promoção, contribuindo para a divulgação da ilha do Pico e, em especial do concelho das Lajes do Pico. Assim, sob a Presidência de João Hermínio Tomé, o Clube Desportivo Ribeirense alcançou resultados desportivos de excelência, tendo sido, por exemplo, o primeiro clube Açoriano a trazer para a Região Autónoma uma Taça de Portugal. Esta conquista foi realizada na época de 2008/2009*

*e à qual se juntaram mais 3 taças de Portugal nas épocas desportivas de 2010/20011, 2011/2012 e 2012/2013. Para além das 4 taças de Portugal conquistadas, a equipa sénior feminina de vólei do CDR foi ainda finalista em mais duas finais, na época desportiva de 2005/2006 e 2013/2014. No mesmo escalão, a referida equipa foi por três vezes campeã nacional da 1ª divisão nas épocas desportivas de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 e ainda vice-campeã nacional, também em femininos, nas épocas 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. -----*

*Além do voleibol, João Hermínio Tomé levou o Clube Desportivo Ribeirense a investir no desenvolvimento das corridas em patins, com atletas medalhados em campeonatos nacionais, europeus e do mundo. -----*

*João Hermínio Tomé projetou, desta forma, o nome do clube, o concelho das Lajes e da ilha do Pico, a nível local, regional e nacional, mas também internacionalmente na participação em grandes competições internacionais na Espanha, França, Holanda, Itália, Bélgica, Chile, Argentina entre outros Países. -----*

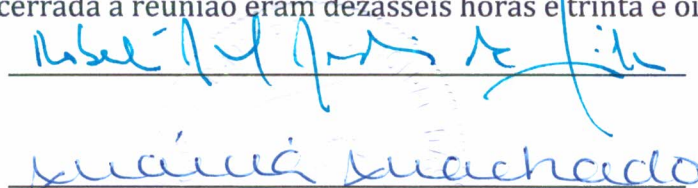
*Faleceu por doença súbita a 05-05-2020.-----*

***À família enlutada o executivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico apresenta os mais sinceros votos de condolências. -----***

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Voto de Pesar em questão. -----**

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram dezasseis horas e trinta e oito minutos. ----

  
Márcia Isabel da Costa Machado